DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 5970/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13708/2015
PROTOCOLO	: 1617518
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	: ANDREA CABRAL ULLE
CARGO DA ORDENADORA	: DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01/2015
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: TADEU ROBERTO NEMIR MARINHO
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE IMÓVEL
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 42.500,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. TERMOS ADITIVOS. APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 01/2015, celebrado pela ***Fundação* de Proteção e Defesa do Consumidor de Corumbá** e ***Sr. Tadeu Roberto Nemir Marinho,*** tendo como objeto a locação de imóvel situado à Rua Sete de Setembro, n.º 222, Centro, na cidade de Corumbá/MS, destinado a instalação e funcionamento da nova sede da Fundação de proteção e Defesa do Consumidor, com valor contratual no montante de R$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Destaca-se que o procedimento de Dispensa de Licitação e a formalização do Contrato Administrativo n.º 01/2015, foram julgados legais e regulares através da **Decisão Singular DSG. G. MJMS – 11870/2016** (pp. 298/300)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade dos 1º e 2º Termos Aditivos e o Termo de Apostilamento da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 11872/2017 (pp. 337/341), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 351/2018 (p. 391), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade dos Aditivos e do 1º Apostilamento (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa aos Termos Aditivos e do Termo de Apostilamento.

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer as alterações contratuais promovidas pelos 1º e 2º Termos Aditivos e do 1º Termo de Apostilamento:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	16.06.2016	23.06.2016	02.08.2016	+ 12 meses	**17.06.2017**	241
2° T. Aditivo	17.03.2017	20.03.2017	18.04.2017	Alteração dos nomes dos Locadores.		324
1° T. Apost.	17.03.2017	06.04.2017	18.04.2017	Dotação Orçamentaria.		327
B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**VALOR (R$)**	**NOVO VALOR CONTRATO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	16.06.2016	23.06.2016	02.08.2016	44.400,00	**R$ 86.400,00**	241

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, da RN n.º 76/13, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 01/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n.º 01/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de junho de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF